ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 1180/97, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.997

"CONCEDE ISENÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS EM DIVIDA ATIVA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICENTE MAZZARO, Prefeito Municipal de Major Vieira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes de Major Vieira que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

"L E I"

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da multa e juros legais incidentes sobre todos os impostos, taxas e contribuições de melhorias, inscritas em divida ativa dos exercícios de 1.993 até 1.996 e em idênticos débitos do exercício de 1997.

Art. 2° - A isenção de encargos preconizada nesta lei tem vigência até 15 de dezembro de 1.997.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 06 de novembro de 1.997.

VICENTE MAZZARO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data Supra.

MARILENE WITTLICH
Chefe de Divisão de Administração e Planejamento